



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

**EMENDA Nº**  
**(à PEC 14/2021)**

Dê-se nova redação ao *caput* do § 10 do art. 198 da Constituição Federal, como proposto pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

“**Art. 198.** .....

.....  
**§ 10.** Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2021, cumpre um importante papel ao estabelecer novos direitos para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE), assegurando-lhes vacinas contra a precarização do trabalho, combatendo sobremaneira os arranjos ilegais ainda persistentes na relação dos trabalhadores, principalmente com as gestões municipais.

Mas não há espaço para a perda de direitos conquistados ao longo dos cerca de 35 anos desde a criação do programa agentes de saúde, iniciado no Estado do Ceará e levado, através do SUS para todo o Brasil. Dentre o extenso rol de direitos conquistados estão o conjunto de conquistas estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 120 /2022, aprovado pelo Congresso Nacional há pouco mais de



três anos, e que estabeleceu no §10 do art. 198 a APOSENTADORIA ESPECIAL e o adicional por insalubridade.

Vale ressaltar que a Emenda Constitucional nº 120 / 2022 já foi, inclusive, alvo de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal, em arguição de inconstitucionalidade, estabelecendo a sua conformidade constitucional e os direitos ali estabelecidos.

A aposentadoria especial é um direito e uma bandeira de luta dessa categoria, fruto de anos de articulação e apreciação pelo Congresso Nacional.

O texto atual da PEC 14, em tramitação nesta Casa Legislativa, não só retira a aposentadoria especial, substituindo por um regime diferenciado, quanto atinge frontalmente um texto aprovado pelo Senado Federal no mês de dezembro de 2025, ou seja, há apenas três meses, na forma do Projeto de Lei Complementar nº 185/2024.

Além de uma afronta à expectativa de dezenas de milhares de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias que estão esperando ansiosamente pelo cumprimento do direito já estabelecido no atual texto da Constituição Federal, a PEC em tela denega um esforço recente do Senado Federal, que se debruçou sobre este tema com afinco, aprovando o PLP sem ressalvas e por unanimidade tanto na CAE, na CAS, quanto no Plenário.

A presente emenda tem o afã de restabelecer o texto originado pela Emenda Constitucional 120 e garantir que o PLP 185/2024 possa prosseguir com a sua tramitação na Casa Revisora, atendendo aos anseios da amplíssima maioria dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias de todo o Brasil.

Sala da comissão, de de .

**Senador Veneziano Vital do Rêgo**  
**(MDB - PB)**

